



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No que tange as regras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, observa-se pelos documentos acostados, que os requisitos indispensáveis, previstos no artigo 16 da referida Lei, foram devidamente cumpridos.

Desse modo, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais, coadunando-se aos princípios gerais do Direito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 05/2024**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares/ES.

Linhares/ES, 26 de fevereiro de 2024.

Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Relator

Johnatan Depollo

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003800390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 28/02/2024 18:47

Checksum: **704B30E2BE1071D2CCC0721F92B3D74A3CD67FDC903310F01068BE073B62E6FF**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 29/02/2024 09:25

Checksum: **31C3284F980171590ECF43365DDB0FCD1D7BF82DB5AC6A0F3D33BB585778EC2B**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 29/02/2024 09:26

Checksum: **9DA74B3D4F2490029B22C816F8B59072BFBC06435450C5FFAD4B6254D58EDD56**

